



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Matérias Selecionadas



Ano CXLVIII Nº 208

Brasília – DF, sexta-feira, 28 de outubro de 2011

Obs.: As matérias selecionadas e de interesse da SPO estão marcadas em amarelo.

Conteúdo:

Página

SEÇÃO 1

Portarias 2.507 a 2.526	02
Portarias 2.530 a 2.545	07
Retificação.....	14

SEÇÃO 2

Sem Matérias Relevantes

SEÇÃO 3

Sem Matérias Relevantes

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 2.507, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011**

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família no Município de Tavares (PB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria Nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, em especial o inciso III, subitem 5.1, do Capítulo III;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e do Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Suspender, a partir da competência financeira outubro de 2011, a transferência do incentivo financeiro referente às equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal do Município de Tavares (PB).

Parágrafo único. Tal suspensão deve-se a irregularidades/impropriedades detectadas por meio do Relatório de Fiscalização, relativo ao 33º Sorteio Público de Fiscalização, oriundo da Controladoria-Geral da União, devidamente comprovadas por meio de supervisão técnica realizada pela Secretaria Estadual de Saúde da Paraíba, especialmente no que tange a composição incompleta das equipes de SF/SB e ao descumprimento da carga horária obrigatória de 40 horas semanais, por parte dos profissionais médicos e dentistas vinculados às equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 4 (quatro) equipes de Saúde da Família e 2 (duas) equipes de Saúde Bucal, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.508, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Aprova as Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer do Colo do Útero.

O MINISTRO DO ESTADO DA SAÚDE, no uso de das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único art. 87 da Constituição, e

Considerando a importância do papel que desempenham as diretrizes assistenciais para a melhoria da qualidade da atenção à saúde, para a atualização e democratização do conhecimento, para a melhoria da qualidade da informação e para a melhoria dos processos gerenciais dos programas nacionais;

Considerando a necessidade de se atualizar os critérios de diagnóstico e tratamento dos diversos tipos de lesão do colo uterino, observando ética e tecnicamente a conduta médica;

Considerando que as diretrizes são resultado de consenso técnico-científico e são formuladas dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e de precisão de indicação;

Considerando a necessidade de estabelecer mecanismos de acompanhamento de uso e de avaliação de resultados, garantindo assim a segurança e a eficácia dos diagnósticos e tratamentos;

Considerando a necessidade de atualizar as diretrizes do Programa Nacional do Câncer do Colo do Útero, coordenado pelo Instituto Nacional de Câncer (INCA/SAS-MS); e

Considerando as sugestões dadas à Consulta Pública Nº 1/GM/MS, de 18 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer do Colo do Útero.

Parágrafo único. As diretrizes de que trata este artigo encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: www.saude.gov.br/sas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.509, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Habilita Município a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Barreiras (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 3.921/GM/MS, de 10 de dezembro de 2010, que habilita o Município de Barreiras (BA) a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Avançado, Básico e Central de Regulação Médica destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Barreiras/Ibotirama (BA); e

Considerando a Portaria Nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Barreiras (BA), conforme especificado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o respectivo Fundo Municipal de Saúde de Wanderley (BA).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de janeiro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Wanderley (BA)	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 2.510, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Habilita Municípios a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Florianópolis (SC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 11/GM/MS, de 6 de janeiro de 2006, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Estado de Santa Catarina, com sede em Florianópolis; e

Considerando a Portaria Nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Florianópolis (SC), conforme especificado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para os respectivos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Competência a partir de:	Valor do repasse mensal	Valor do repasse anual
Florianópolis (SC)	01	Ago-2011	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Palhoça (SC)	01	Mar-2011	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00

PORTARIA Nº 2.511, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Habilita Município a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico e Avançado destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Piancó (PB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 2.569/GM/MS, de 29 de outubro de 2008, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Piancó (PB); e

Considerando a Portaria Nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Piancó (PB), conforme especificado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Princesa Isabel (PB).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Unidade de Suporte Avançado (USA)	Valor do repasse mensal	Valor do repasse anual
Princesa Isabel (PB)	01	-	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
		01	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00
Total			R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00

PORTARIA Nº 2.512, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Habilita Município a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Médica Regional Chapecó (SC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 9/GM/MS, de 6 de janeiro de 2006, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Estado de Santa Catarina, com sede em Chapecó; e

Considerando a Portaria Nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar Município a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Médica Regional de Chapecó (SC), conforme especificado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o respectivo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



ANEXO

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Competência a partir de:	Valor do repasse mensal	Valor do repasse anual
Itapiranga (SC)	01	Setembro/2011	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00

PORTARIA Nº 2.513, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Habilita a Central de Regulação a receber o incentivo de custeio, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Estadual do Piauí (PI).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando a Portaria Nº 2.301, de 29 de setembro de 2011, que altera os arts. 35 e 40 da Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as Diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192); resolve:

Art. 1º Habilitar a Central de Regulação a receber o incentivo de custeio, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Estadual do Piauí (PI), conforme especificado a seguir:

Repasse	Central de Regulação	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Fundo Estadual de Saúde (PI)	01	R\$ 64.000,00	R\$ 768.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para Fundo Estadual de Saúde do Piauí (PI).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DO SAMU 192 ESTADUAL DO PIAUÍ (PI).

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO
Água Branca	16.518
Alvorada do Gurguéia	5.209
Anísio de Abreu	8.552
Antônio Almeida	3.267
Arraial	5.165
Avelino Lopes	12.039
Baixa Grande do Ribeiro	10.804
Barras	44.913
Barreiras do Piauí	3.485
Bela Vista do Piauí	3.762
Bertolínia	5.484
Bom Jesus	20.511
Bonfim do Piauí	5.376
Brejo do Piauí	4.025
Cajazeiras do Piauí	3.323
Campinas do Piauí	5.818
Campo Alegre do Fidalgo	4.647
Canavieira	4.093
Canto do Buriti	20.761
Capitão Gervásio Oliveira	4.029
Caracol	10.838
Colônia do Gurguéia	5.947
Colônia do Piauí	7.940
Conceição do Canindé	5.077
Coronel José Dias	4.484
Corrente	25.406
Cristalândia do Piauí	8.177
Cristino Castro	9.836
Curimatá	10.765
Currais	4.710
Dirceu Arcoverde	6.996
Dom Inocêncio	10.795
Eliseu Martins	4.923
Esperantina	37.520
Fartura do Piauí	5.402
Flores do Piauí	4.615
Floresta do Piauí	2.643
Floriano	57.968
Francisco Ayres	5.147
Gilbués	10.681
Guadalupe	9.809
Guaribas	4.491
Isaías Coelho	8.043
Itaueira	10.904
Jerumenha	4.490
João Costa	3.315
Júlio Borges	5.444
Jurema	4.559
Lagoa do Barro do Piauí	4.692
Landri Sales	5.753
Manoel Emídio	5.543
Marcos Parente	4.297
Miguel Alves	33.410
Monte Alegre do Piauí	10.663
Morro Cabeça no Tempo	4.378
Nazaré do Piauí	7.070
Nova Santa Rita	4.199
Oeiras	36.293
Paes Landim	4.562
Pajeú do Piauí	3.802
Palmeira do Piauí	5.116

Palmeiras	14.306
Parnaguá	10.731
Pavussu	4.465
Pedro II	37.850
Pedro Laurentino	2.418
Piracuruca	26.499
Porto Alegre do Piauí	2.567
Queimada Nova	9.116
Redenção do Gurguéia	8.567
Regeneração	18.190
Riacho Frio	5.093
Ribeira do Piauí	4.252
Ribeiro Gonçalves	6.869
Rio Grande do Piauí	6.650
Santa Cruz do Piauí	5.969
Santa Filomena	6.180
Santa Luz	5.495
Santa Rosa do Piauí	5.304
Santo Inácio do Piauí	3.756
São Braz do Piauí	4.455
São Francisco de Assis do Piauí	5.224
São Francisco do Piauí	6.461
São Gonçalo do Gurguéia	2.544
São João da Varjota	4.965
São João do Piauí	19.264
São José do Peixe	3.835
São Lourenço do Piauí	5.115
São Miguel do Fidalgo	3.182
São Raimundo Nonato	32.215
Sebastião Barros	4.270
Sebastião Leal	4.231
Simplicio Mendes	11.886
Socorro do Piauí	4.733
Tamboril do Piauí	3.037
Tanque do Piauí	2.714
Uruçuí	1.981
Várzea Branca	5.338
Várzea Grande	4.560
Wall Ferraz	4.636
100 Municípios	949.237

PORTARIA Nº 2.514, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Habilita Município a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Cajazeiras (PB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 4.005/GM/MS, de 16 de dezembro de 2010, que habilitou o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Cajazeiras (PB); e

Considerando a Portaria Nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Cajazeiras (PB), conforme especificado a seguir:

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Triunfo (PB)	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Triunfo (PB).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA REGIONAL DE CAJAZEIRAS (PB), COM UM TOTAL DE 169.621 (IBGE 2009) DE HABITANTES.

Nº	MUNICÍPIO
1.	Bernadino Batista
2.	Bom Jesus
3.	Bonito de Santa Fé
4.	Cachoeira dos Índios
5.	Cajazeiras
6.	Carrapateira
7.	Monte Horebe
8.	Poço José de Moura
9.	Poço Dantas
10.	Santa Helena
11.	Santarém
12.	São João do Rio do Peixe
13.	São José de Piranhas
14.	Triunfo
15.	Uiraúna

PORTARIA Nº 2.515, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Habilita Município a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Médica Regional de Rio Verde (GO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 1.659/GM/MS, de 13 de agosto de 2008, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Rio Verde (GO); e

Considerando a Portaria Nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Médica Regional de Rio Verde (GO), conforme especificado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o respectivo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Unidade Suporte Básico	Competência a partir de:	Valor de repasse mensal	Valor do repasse anual
Maurilândia (GO)	01	março/2011	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00

PORTARIA Nº 2.516, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Habilita a Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo (SES/ES) a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Vitória (ES).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 326/GM/MS, de 4 de março de 2005, que incorpora recursos ao limite financeiro anual da assistência ambulatorial e hospitalar (média e alta complexidade) aos Municípios que compõe o (SAMU 192) do Estado do Espírito Santo, habilitado em Gestão Plena do Sistema Municipal, para o custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192); e

Considerando a Portaria Nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar a Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo (SES/ES) a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional Vitória (ES), conforme especificado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Estadual de Saúde do Espírito Santo (SES/ES).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Repassse	Municípios	Unidade de Suporte Básico (USB)	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
SES (ES)	Marechal Floriano	1	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
	Anchieta	1	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 2.517, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Habilita a Central de Regulação e Unidade de Suporte Básico e Avançado a receberem o incentivo de custeio, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Fernandópolis (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria Nº 2.301/GM/MS, de 29 de setembro de 2011, que altera os arts. 35 e 40 da Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as Diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), resolve:

Art. 1º Habilitar a Central de Regulação e Unidade de Suporte Básico e Avançado a receber o incentivo de custeio, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Fernandópolis (SP), conforme especificado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Fernandópolis (SP).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de maio de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Central de Regulação	Unidade de Suporte Avançado (USA)	Unidade de Suporte Básico (USB)	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Fernandópolis (SP)	01	01	-	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
			-	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00
	03		-	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
			-	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
			-	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
TOTAL	01	01	03	R\$ 95.000,00	R\$ 1.140.000,00

PORTARIA Nº 2.518, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Habilita o Município de Rio Bonito (RJ) a receber o incentivo de custeio referente à Motolância destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Metropolitano II - Sede Niterói (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 2.131/GM/MS, de 4 de novembro de 2005, que altera o Limite Financeiro Anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Metropolitano II - Sede Niterói / RJ; e

Considerando a Portaria Nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de Rio Bonito (RJ) a receber o incentivo de custeio referente à Motolância destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Metropolitano II - Sede Niterói / RJ, conforme especificado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Rio Bonito (RJ).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de junho de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para Repasse	Motolância	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Rio Bonito (RJ)	1	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00

PORTARIA Nº 2.519, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Habilita Município a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Criciúma (SC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 448/GM/MS, de 6 de março de 2006, que habilitou o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Estado de Santa Catarina, com sede em Criciúma (SC); e

Considerando a Portaria Nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Criciúma (SC), conforme especificado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Sombrio (SC).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Valor do repasse mensal	Valor do repasse anual
Sombrio (SC)	01	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00

PORTARIA Nº 2.520, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

Desabilita os Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Florianópolis e Regional de São Raimundo Nonato (PI) e redefine os recursos de custeio destinados aos Municípios de Canto do Buriti, Florianópolis e São Raimundo Nonato, referentes aos veículos USA e USB.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 884/GM/MS, de 25 de abril de 2006, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Florianópolis (PI); e

Considerando a Portaria Nº 1.661/GM/MS, de 22 de julho de 2009, que redefine os recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de São Raimundo Nonato (PI), resolve:

Art. 1º Desabilitar os Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 do Município de Florianópolis e Regional de São Raimundo Nonato (PI).

Art. 2º Redefinir os recursos de custeio destinados aos Municípios de Canto do Buriti, Florianópolis e São Raimundo Nonato, referentes aos veículos USA e USB:

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde dos Municípios mencionados.

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de agosto de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para Repasse	USB	USA	Valor de repasse mensal Fundo a Fundo	Valor do Repasse Anual Fundo a Fundo
Canto do Buriti	01	0	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
Florianópolis	01	01	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
São Raimundo Nonato	01	01	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
TOTAL	03	02	R\$ 92.500,00	R\$ 1.110.000,00

**PORTARIA Nº 2.521, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011**

Habilita Municípios a receberem o quantitativo referente às Unidades de Suporte Avançado destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Senhor do Bonfim (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 1.189/GM/MS, de 17 de junho de 2008, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Senhor do Bonfim (BA); e

Considerando a Portaria Nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Avançado, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Senhor do Bonfim (BA), conforme especificado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Senhor do Bonfim (BA).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Unidade de Suporte Avançado (USA)	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Senhor do Bonfim (BA)	01	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00

PORTARIA Nº 2.522, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Habilita Municípios a receberem o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico ou Avançado destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Sousa (PB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 997/GM/MS, de 5 de maio de 2006, que altera o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Sousa (PB); e

Considerando a Portaria Nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico e Avançado, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Sousa (PB), conforme especificado a seguir:

Município para repasse	Unidade de Suporte Avançado (USA)	Unidade de Suporte Básico (USB)	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Coremas (PB)	01		R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00
		01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
Total			R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o respectivo Fundo Municipal de Coremas (PB).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICIPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA REGIONAL DE SOUSA/PB, COM UM TOTAL DE 301.241 (IBGE 2009) DE HABITANTES.

Nº	MUNICÍPIO
1.	Aparecida
2.	Belém do Brejo do Cruz
3.	Bom Sucesso
4.	Brejo do Cruz
5.	Brejo dos Santos
6.	Cajazeirinhas
7.	Catolé do Rocha
8.	Coremas
9.	Jericó
10.	Lagoa
11.	Lastro
12.	Marizópolis
13.	Mato Grosso
14.	Nazarezinho
15.	Paulista
16.	Pombal
17.	Riacho dos Cavalos
18.	Santa Cruz
19.	São Bento
20.	São Domingos de Pombal
21.	São Francisco
22.	São José da Lagoa Tapada
23.	São José do Brejo do Cruz
24.	Sousa
25.	Vieirópolis
26.	São Bento de Pombal

PORTARIA Nº 2.523, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Habilita Município a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Médica Regional de Rio Verde (GO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 1.659/GM/MS, de 13 de agosto de 2008, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Rio Verde (GO); e

Considerando a Portaria Nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Médica Regional de Rio Verde (GO), conforme especificado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o respectivo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Unidade Suporte Básico	Competência a partir de:	Valor de repasse mensal	Valor do repasse anual
Caçu (GO)	01	Junho/2011	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00

PORTARIA Nº 2.524, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Habilita Município a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico e Avançado destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Palmas (TO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 326/GM/MS, de 4 de março de 2005, que habilitou o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Municípios; e

Considerando a Portaria Nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico e Avançado destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Palmas (TO), conforme especificado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Palmas (TO).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Unidade de Suporte Avançado (USA)	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Palmas (TO)	01	-	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
		01	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00
	01	01	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00

PORTARIA Nº 2.525, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Habilita Município a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Teixeira de Freitas (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 4.094/GM/MS, de 17 de dezembro de 2010, que habilitou a Central de Regulação e Unidade de Suporte Básico a receber o incentivo de custeio, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Teixeira de Freitas (BA); e

Considerando a Portaria Nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município a receber o quantitativo referente a Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Teixeira de Freitas (BA), conforme especificado a seguir:

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Caravelas (BA)	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o respectivo Fundo Municipal de Saúde de Caravelas (BA).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA. COM UM TOTAL DE 406.774 (IBGE 2009) DE HABITANTES.

Nº	MUNICÍPIO
1	Teixeira de Freitas
2	Alcobaça
3	Caravelas
4	Ibirapua
5	Itamaraju
6	Itanhém
7	Jucuruçu
8	Lajedão
9	Medeiros Neto
10	Mucuri
11	Nova Viçosa
12	Prado
13	Vereda

PORTARIA Nº 2.526, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Habilita Município a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Avançado destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Médica Regional Iporá (GO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 4.018/GM/MS, de 17 de dezembro de 2010, que habilita a Regional de Iporá (GO) e o Município de Montes Claros de Goiás (GO) a receber o incentivo de custeio referente à Central de Regulação e Unidade de Suporte Básico, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192); e

Considerando a Portaria Nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Avançado destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Médica Regional de Iporá (GO), conforme especificado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o respectivo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USA)	Competência a partir de:	Valor do repasse mensal	Valor do Repasse anual
São Luís de Montes Belos (GO)	01	julho/2011	R\$ 27.500,00	R\$330.000,00

PORTARIA Nº 2.527, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 198 da Constituição, que estabelece as ações e serviços públicos que integram uma rede regionalizada e hierarquizada que constitui o Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o art. 7º da Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece os princípios e diretrizes do SUS, de universalidade do acesso, integralidade da atenção e descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo;

Considerando o art. 15, inciso IV, da Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que institui o Estatuto do Idoso;

Considerando a Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) Nº 11, de 26 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar;

Considerando a Portaria Nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde 2006 - Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido Pacto;

Considerando a Portaria Nº 699/GM/MS, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;

Considerando o Decreto Nº 7.508, de 29 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080, de 1990;

Considerando a Portaria Nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Humanização como Política transversal na Rede de Atenção à Saúde do SUS, expressa no documento: "HumanizaSUS: Documento base para gestores e trabalhadores do SUS" de 2008;

Considerando a atenção domiciliar como incorporação tecnológica de caráter substitutivo ou complementar à intervenção hospitalar;

Considerando a Portaria Nº 672/SAS/MS, de 18 de outubro de 2011; e

Considerando a necessidade de reformulação da Portaria Nº 2.029/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, para readequação de suas normas e diretrizes, resolve:

Art. 1º Esta Portaria redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo as normas para cadastro dos Serviços de Atenção Domiciliar (SAD), a habilitação dos estabelecimentos de saúde no qual estarão alocados e os valores do incentivo para o seu funcionamento.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria considera-se:

I - Serviço de Atenção Domiciliar (SAD): serviço substitutivo ou complementar à internação hospitalar ou ao atendimento ambulatorial, responsável pelo gerenciamento e operacionalização das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP);

II - Atenção Domiciliar: nova modalidade de atenção à saúde, substitutiva ou complementar às já existentes, caracterizada por um conjunto de ações de promoção à saúde, prevenção e tratamento de doenças e reabilitação prestadas em domicílio, com garantia de continuidade de cuidados e integrada às redes de atenção à saúde; e

III - Cuidador: pessoa com ou sem vínculo familiar, capacitada para auxiliar o usuário em suas necessidades e atividades da vida cotidiana.

Art. 3º A Atenção Domiciliar tem como objetivo a reorganização do processo de trabalho das equipes que prestam cuidado domiciliar na atenção básica, ambulatorial e hospitalar, com vistas à redução da demanda por atendimento hospitalar e/ou redução do período de permanência de usuários internados, a humanização da atenção, a desinstitucionalização e a ampliação da autonomia dos usuários.

Art. 4º A Atenção Domiciliar é um dos componentes da Rede de Atenção às Urgências e deverá ser estruturada de forma articulada e integrada aos outros componentes e à Rede de Atenção à Saúde, a partir dos Planos de Ação, conforme estabelecido na Portaria Nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011.

**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES DE ATENÇÃO DOMICILIAR**

Art. 5º A Atenção Domiciliar deve seguir às seguintes diretrizes:

I - ser estruturada na perspectiva das Redes de Atenção à Saúde, tendo a atenção básica como ordenadora do cuidado e da ação territorial;

II - estar incorporada ao sistema de regulação, articulando-se com os outros pontos de atenção à saúde e com serviços de retaguarda;

III - ser estruturada de acordo com os princípios de ampliação do acesso, acolhimento, equidade, humanização e integralidade da assistência;

IV - estar inserida nas linhas de cuidado por meio de práticas clínicas cuidadoras baseadas nas necessidades do usuário, reduzindo a fragmentação da assistência;

V - adotar modelo de atenção centrado no trabalho de equipes multiprofissionais e interdisciplinares; e

VI - estimular a participação ativa dos profissionais de saúde envolvidos, do usuário, da família e do cuidador.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO DOMICILIAR****Seção I**

Do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD)

Art. 6º O SAD deverá estar cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

Art. 7º Os Municípios poderão ter SAD desde que possuam:

I - população igual ou superior a 100 (cem) mil habitantes, com base na população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); e

II - população igual ou superior a 40 (quarenta) mil habitantes e inferior a 100 (cem) mil habitantes, com base na população estimada pelo IBGE, desde que estejam localizados em região metropolitana.

Art. 8º Não serão admitidas sobreposições de EMAD em uma mesma base territorial ou populacional.

Art. 9º Cada EMAD deve atender a uma população adstrita de 100 (cem) mil habitantes.

Parágrafo único. Nos Municípios com população entre 40 (quarenta) mil e 100 (cem) mil habitantes, a EMAD atenderá população adstrita igual à população do Município.

Art. 10. O parâmetro de referência para o funcionamento da EMAD é o cuidado concomitante de, em média, 60 (sessenta) usuários.

Art. 11. Para admissão do usuário no SAD, deverá haver concordância do usuário e familiar, com assinatura de termo de consentimento livre e esclarecido.

Art. 12. O SAD deverá organizar o trabalho da EMAD no formato de cuidado horizontal (diarista) de segunda a sexta-feira, 12 horas/dia, e garantir o cuidado nos finais de semana e feriados, podendo utilizar, nesses casos, o regime de plantão, de forma a assegurar a continuidade da atenção.

Art. 13. Quando clinicamente indicado, será designada EMAP para dar suporte e complementar as ações de saúde da atenção domiciliar, de acordo com o art. 14 desta Portaria.

Art. 14. Todos os Municípios com uma EMAD implantada poderão implantar uma EMAP para suporte e complementação das ações de saúde da Atenção Domiciliar e, a cada 3 (três) EMAD a mais, farão jus à possibilidade de implantar mais uma EMAP.

Art. 15. A EMAD terá a seguinte composição mínima:

I - 2 (dois) médicos com carga horária mínima de trabalho de 20 horas semanais ou 1 (um) médico com carga horária de trabalho de 40 horas semanais;

II - 2 (dois) enfermeiros com carga horária mínima de trabalho de 20 horas semanais ou 1 (um) enfermeiro com carga horária de trabalho de 40 horas semanais;

III - 1 (um) fisioterapeuta com carga horária de mínima de trabalho de 30 horas por semana ou 1 (um) ou assistente social com carga horária mínima de trabalho de 30 horas por semana; e

IV - 4 (quatro) auxiliares/técnicos de enfermagem com carga horária de trabalho de 40 horas por semana.

Art. 16. A EMAP será constituída por, no mínimo, 3 (três) profissionais de saúde de nível superior, com carga horária semanal mínima de trabalho de 30 (trinta) horas, eleitos de acordo com a necessidade local entre as seguintes categorias profissionais:

I - assistente social;

II - fisioterapeuta;

III - fonoaudiólogo;

IV - nutricionista;

V - odontólogo;

VI - psicólogo;

VII - farmacêutico; e

VIII - terapeuta ocupacional.

Parágrafo único. O SAD que não contar com EMAP e que optar pelo Assistente Social na EMAD deverá garantir reabilitação aos usuários por meio dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família e/ou ambulatoriais de reabilitação.

Seção II

Das Modalidades de Atenção Domiciliar

Art. 17. A Atenção Domiciliar será organizada em três modalidades:

I - Atenção Domiciliar tipo 1 (AD1);

II - Atenção Domiciliar tipo 2 (AD2); e

III - Atenção Domiciliar tipo 3 (AD3).

Parágrafo único. As modalidades previstas no caput deste artigo observarão a complexidade e as características do quadro de saúde do usuário, bem como a frequência de atendimento necessário.

Art. 18. Nas três modalidades de Atenção Domiciliar, as equipes responsáveis pela assistência têm como atribuição:

I - trabalhar em equipe multiprofissional e integrada à rede de atenção à saúde;

II - identificar e treinar os familiares e/ou cuidador dos usuários, envolvendo-os na realização de cuidados, respeitando os seus limites e potencialidades;

III - abordar o cuidador como sujeito do processo e executor das ações;

IV - acolher demanda de dúvidas e queixas dos usuários e familiares e/ou cuidador como parte do processo de Atenção Domiciliar;

V - elaborar reuniões para cuidadores e familiares;

VI - utilizar linguagem acessível a cada instância de relacionamento;

VII - promover treinamento pré e pós-desospitalização para os familiares e/ou cuidador dos usuários;

VIII - participar da educação permanente promovida pelos gestores; e

IX - assegurar, em caso de óbito, que o médico da EMAD, nas modalidades AD2 e AD3, ou o médico da Equipe de Atenção Básica, na modalidade AD1, emita o atestado de óbito.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. As definições dessa Portaria não alteram as normas vigentes relativas às obrigações dos serviços especializados e/ou centros de referência de atendimento ao usuário do SUS, previstas em portarias específicas, tais como atenção a usuários oncológicos e de Terapia Renal Substitutiva (Nefrologia - TRS).

Art. 48. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49. Fica revogada a Portaria nº 2.029/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia seguinte, p. 91.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

CÓDIGO HABILITAÇÃO	DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	CENTRALIZADA/DESCENTRALIZADA
13.02	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR	CENTRALIZADA

PORTARIA Nº 2.528, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Habilita Município a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Juazeiro (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 1.928/GM/MS, de 15 de setembro de 2004, que habilitou o Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU 192) Municipal de Juazeiro (BA); e

Considerando a Portaria Nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Juazeiro (BA), conforme especificado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o respectivo Fundo Municipal de Saúde de Pilão Arcado (BA).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Pilão Arcado (BA)	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 2.529, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Habilita Município a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Brumado (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 4.282/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que destinou incentivo financeiro de custeio para a Central de Regulação e Unidade de Suporte Básico do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Brumado (BA); e

Considerando a Portaria Nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Brumado (BA), conforme especificado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o respectivo Fundo Municipal de Saúde de Ituaçu (BA).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Ituaçu (BA)	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 2.530, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Habilita a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Espírito Santo (SES/ES) a receber o incentivo de custeio referente às Motolâncias destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Vitória (ES).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 326/GM/MS, de 4 de março de 2005, que incorpora recursos ao limite financeiro anual da assistência ambulatorial e hospitalar (média e alta complexidade) aos Municípios que compõem o (SAMU 192) do Estado do Espírito Santo, habilitado em Gestão Plena do Sistema Municipal, para o custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192); e

Considerando a Portaria Nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar a Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo (SES/ES) a receber o incentivo de custeio referente às Motolâncias destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional Vitória (ES), conforme especificado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Estadual de Saúde do Espírito Santo (SES/ES).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de agosto de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Repassa SES-ES	Motolâncias	Valor do repasse mensal	Valor do repasse anual
	4	R\$ 7.000,00	R\$ 336.000,00

PORTARIA Nº 2.531, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Habilita Município a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Brumado (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 4.282/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que destinou incentivo financeiro de custeio para a Central e Regulação e Unidade de Suporte Básico do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Brumado (BA); e

Considerando a Portaria Nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Brumado (BA), conforme especificado a seguir:

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Guajeru (BA)	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o respectivo Fundo Municipal de Guajeru (BA).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICIPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA REGIONAL DE BRUMADO/BA, COM UM TOTAL DE 402.803 (IBGE 2009) DE HABITANTES.

Nº	MUNICÍPIO
1.	Aracatu
2.	Barra da Estiva
3.	Boquira
4.	Botuporã
5.	Brumado
6.	Caturama
7.	Contendas do Sincorá
8.	Dom Basílio
9.	Érico Cardoso
10.	Guajeru
11.	Ibicoara
12.	Ibipitanga
13.	Ituaçu
14.	Jussiape
15.	Livramento de Nossa Senhora
16.	Macatubas
17.	Malhada de Pedras
18.	Paramirim
19.	Rio de Contas
20.	Rio do Pires
21.	Tanhaçu

PORTARIA Nº 2.532, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia de Saúde da Família e Saúde Bucal, no Município de Glória (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria Nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, em especial o item 5, do Capítulo III;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família e Saúde Bucal, resolve:

Art. 1º Suspende, a partir da competência financeira outubro de 2011, a transferência do incentivo financeiro referente às equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal do Município de Glória (BA).

Parágrafo único. Tal suspensão deve-se a irregularidades/impropriedades detectadas pela Controladoria-Geral da União (CGU), especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária obrigatória de 40 horas semanais por parte de profissionais médicos, enfermeiros e odontólogos vinculados às equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 6 (seis) equipes de Saúde da Família e 6 (seis) equipes de Saúde Bucal, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**PORTARIA Nº 2.533, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011**

Habilita Município a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Brumado (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 4.282/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que destinou incentivo financeiro de custeio para a Central de Regulação e Unidade de Suporte Básico do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Brumado (BA); e

Considerando a Portaria Nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Brumado (BA), conforme especificado a seguir:

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Rio de Contas (BA)	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o respectivo Fundo Municipal de Saúde de Rio de Contas (BA).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA REGIONAL DE BRUMADO/BA, COM UM TOTAL DE 402.803 (IBGE 2009) DE HABITANTES.

Nº	MUNICÍPIO
1.	Aracatu
2.	Barra da Estiva
3.	Boquira
5.	Botuporã
6.	Brumado
7.	Caturama
8.	Contendas do Sincorá
9.	Dom Basílio
10.	Érico Cardoso
11.	Guajeru
12.	Ibicoara
13.	Ibipitanga
14.	Ituaçu
15.	Jussiape
16.	Livramento de Nossa Senhora
17.	Macaúbas
18.	Malhada de Pedras
19.	Paramirim
20.	Rio de Contas
21.	Rio do Pires
22.	Tanhaçu

PORTARIA Nº 2.534, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Habilita Município a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Barreiras/Ibotirama (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 3.921/GM/MS, de 10 de dezembro de 2010, que habilitou o Município de Barreiras (BA) a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Avançado, Básico e Central de Regulação Médica destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Barreiras/Ibotirama (BA); e

Considerando a Portaria Nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Barreiras/Ibotirama (BA), conforme especificado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o respectivo Fundo Municipal de Saúde de Muquém de São Francisco (BA).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Muquém de São Francisco/BA	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 2.535, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Habilita Municípios a receberem o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Sousa (PB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 997/GM/MS, de 5 de maio de 2006, que alterou o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Sousa (PB).

Considerando a Portaria Nº 2.970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que instituiu diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU - 192, e altera o valor do incentivo financeiro repassado as Centrais de Regulação Médica estabelecido pela Portaria Nº 1.864/GM/MS, de 29 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Sousa (PB), conforme especificado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Bom Sucesso (PB).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Bom Sucesso (PB)	1	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 2.536, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Habilita Município a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Cajazeiras (PB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 4.005/GM/MS, de 16 de dezembro de 2010, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Cajazeiras (PB); e

Considerando a Portaria Nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Cajazeiras (PB), conforme especificado a seguir:

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
São João do Rio do Peixe (PB)	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de São João do Rio do Peixe (PB).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA REGIONAL DE CAJAZEIRAS - PB, COM UM TOTAL DE 169.621 (IBGE 2009) DE HABITANTES.

Nº	MUNICÍPIO
1.	Bernadino Batista
2.	Bom Jesus
3.	Bonito de Santa Fé
4.	Cachoeira dos Índios
5.	Cajazeiras
6.	Carrapateira
7.	Monte Horebe
8.	Poço José de Moura
9.	Poço Dantas
10.	Santa Helena
11.	Santarém
12.	São João do Rio do Peixe
13.	São José de Piranhas
14.	Triunfo
15.	Uiraúna

PORTARIA Nº 2.537, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Habilita Município a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Avançado destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Coroaá (MA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 935/GM/MS, de 15 de maio de 2008, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Coroaá (MA); e

Considerando a Portaria Nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Avançado, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Coroaá (MA), conforme especificado a seguir:

Município para repasse	Unidade de Suporte Avançado (USA)	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Coroaá (MA)	01	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Coroaá (MA).

Art. 3º Estabelecer, no Anexo a esta Portaria, os Municípios que compõem o território de abrangência da Regional de Coroaá (MA).

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DA REGIONAL DE COROAÁ/MA, COM UM TOTAL DE 120.495 (IBGE 2009) DE HABITANTES.

Nº	MUNICÍPIO
1	Coroaá
2	Capinzal do Norte
3	Peritoró
4	Timbiras

PORTARIA Nº 2.538, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia de Saúde da Família, no Município de Cumarú do Norte (PA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria Nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, em especial o item 5, do Capítulo III;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Suspender, a partir da competência financeira outubro de 2011, a transferência do incentivo financeiro referente às equipes de Saúde da Família do Município de Cumarú do Norte (PA).

Parágrafo único. Tal suspensão deve-se a irregularidades/impropriedades detectadas pela Controladoria-Geral da União (CGU), especialmente no que tange a utilização dos recursos da Estratégia de Saúde da Família para outros fins (Saúde dos Povos Indígenas), conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 1 (uma) equipe de Saúde da Família, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.539, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia de Saúde da Família ao Município de Abadiânia (GO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria Nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, em especial o item 5, do Capítulo III;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e do Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Suspender, a partir da competência financeira outubro de 2011, a transferência do incentivo financeiro referente às equipes de Saúde da Família do Município de Abadiânia (GO).

Parágrafo único. Tal suspensão deve-se a irregularidades/impropriedades detectadas pela Controladoria-Geral da União (CGU), especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária obrigatória de quarenta horas semanais por parte de profissional vinculado à equipe de Saúde da Família, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 1 (uma) equipe de Saúde da Família, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.540, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Credencia Municípios a receberem o incentivo às ações de Saúde Bucal, no âmbito da estratégia Saúde da Família.

O MINISTRO DO ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e considerando o estabelecido pelas Portarias nº 648/GM/MS e nº 650/GM/MS, de 28 de março de 2006, bem como as metas físico-financeiras estaduais, resolve:

Art.1º Credenciar os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem o incentivo às ações de Saúde Bucal, no âmbito da estratégia Saúde da Família.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde Bucal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO À SAÚDE BUCAL

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIOS	MOD. 1	MOD. 2	TOTAL
AC	1200385	PLACIDO DE CASTRO	6	1	7
AC	1200427	RODRIGUES ALVES	3	0	3
Total da UF:		2	9	1	10
BA	2911303	GENTIO DO OURO	4	0	4
Total da UF:		1	4	0	4
CE	2303204	CARIRIACU	10	1	11
CE	2305233	HORIZONTE	11	4	15
CE	2308203	MERUOCA	3	1	4
CE	2309706	PACATUBA	13	0	13
CE	2311355	QUIXELO	7	0	7
Total da UF:		5	44	6	50
MG	3103702	ARAPONGA	1	2	3
MG	3125804	FERNANDES TOURINHO	1	0	1
MG	3171501	MATHIAS LOBATO	0	1	1
MG	3148301	PAULA CANDIDO	3	1	4
Total da UF:		4	5	4	9
MT	5100201	AGUA BOA	5	0	5
MT	5100607	ALTO TAQUARI	1	1	2
MT	5107602	RONDONOPOLIS	12	8	20
MT	5107305	SAO JOSE DO RIO CLARO	5	0	5
Total da UF:		4	23	9	32
PB	2500403	ALAGOA NOVA	8	0	8
Total da UF:		1	8	0	8
PE	2611606	RECIFE	77	40	117
Total da UF:		1	77	40	117
PI	2201101	AVELINO LOPES	4	0	4
PI	2201739	BETANIA DO PIAUI	2	0	2
PI	2202406	CAPITAO DE CAMPOS	4	1	5
PI	2203701	ESPERANTINA	9	0	9
PI	2206209	MIGUEL ALVES	13	0	13
PI	2207504	PALMEIRAS	6	0	6
PI	2208502	PORTO	5	0	5
PI	2208650	QUEIMADA NOVA	4	0	4
PI	2209153	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	2	0	2
Total da UF:		9	49	1	50
RN	2406908	LUCRECIA	2	0	2
Total da UF:		1	2	0	2
RS	4311106	JAGUARI	2	0	2
RS	4316006	ROLANTE	3	2	5
Total da UF:		2	5	2	7
SC	4206504	GUARAMIRIM	8	0	8
SC	4215703	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	3	0	3
Total da UF:		2	11	0	11
SP	3543808	RINOPOLIS	3	0	3
SP	3548203	SANTO ANTONIO DO PINHAL	2	0	2
SP	3549805	SAO JOSE DO RIO PRETO	31	0	31
Total da UF:		3	36	0	36
Total Geral:		35	273	63	336

PORTARIA Nº 2.541, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Altera o CNES de Estabelecimento de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art.87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 2.381/GM/MS de 29 de setembro de 2004, que Cria a Rede Nacional de Bancos de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário para Transplantes de Células-Tronco Hematopoiéticas (BrasilCord), e dá outras providências; e

Considerando a manifestação contida no Ofício GC Nº 150/2011 da Coordenadoria de Regiões de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Alterar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Estabelecimento de Saúde abaixo relacionado, habilitado sob o código 24.16 - Banco de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário pelo art. 4º da Portaria Nº 2.041/GM/MS, de 25 de setembro de 2008.

UF	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO
SP	São Paulo	2079798	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UNICAMP DE CAMPINAS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**PORTARIA Nº 2.542, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011**

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia de Saúde da Família, no Município de Euclides da Cunha (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria Nº 648/GM, de 28 de março de 2006, em especial o item 5, do Capítulo III;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve: Art. 1º Suspende, a partir da competência financeira outubro de 2011, a transferência do incentivo financeiro referente às equipes de Saúde da Família ao Município de Euclides da Cunha (BA).

Parágrafo único. Tal suspensão deve-se a irregularidades/impropriedades detectadas pela Controladoria-Geral da União (CGU), especialmente no que tange a inconsistências nos dados do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 4 (quatro) equipes de Saúde da Família, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.543, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Estabelece recursos financeiros a ser destinados aos Hospitais Universitários Federais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto Nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, que institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), dispõe sobre o financiamento compartilhado dos hospitais universitários federais entre as áreas da educação e da saúde e disciplina o regime da pactuação global com esses hospitais;

Considerando a Portaria Interministerial Nº 883/MEC/MS/MP, de 5 de julho de 2010, que regulamenta o Decreto Nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010;

Considerando a necessidade premente de promover a reestruturação física dos Hospitais Universitários Federais (HUFs), em atendimento ao inciso II do art. 3º concomitante com o inciso III do art. 5º do Decreto Nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010; e

Considerando as deliberações do Comitê Gestor do REHUF, resolve:

Art. 1º Descentralizar os recursos financeiros de custeio, conforme o disposto no Anexo a esta Portaria para realização de reformas dos Hospitais Universitários Federais no âmbito do REHUF.

Art. 2º O valor que compete a cada HUF foi definido com base nos planos de trabalho, termos de referência e projetos por eles enviados para atendimento às políticas prioritárias deste Ministério.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde providencie a transferência do montante estabelecido nesta Portaria, em 3 (três) parcelas, a partir da competência setembro de 2011.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.20G8.0001 - Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

RELAÇÃO DE REFORMAS HUFs					
UFES	HU	SETOR	VALOR (R\$)		
UFBA	Hospital Universitário Prof. Edgard Santos	Sanitários públicos	150.000,00		
		Alimentação e nutrição	1.886.791,45		
		CME	898.652,30		
		UTI	2.933.746,60		
		UTI pediátrica	962.166,88		
		Centro cirúrgico	2.572.120,70		
		TOTAL	9.403.477,93		
		Maternidade Climério de Oliveira	Reforma e adequação do Centro Obstétrico	951.933,33	
		TOTAL	951.933,33		
		UFAL	HU Prof. Alberto Antunes	Entrada da Emergência	180.000,00
Enfermaria e WCB do 2º pavimento - Maternidade	99.842,50				
Enfermaria e WCB do 3º pavimento - Pediatria	153.412,35				
Enfermaria e WCB do 4º pavimento - Clínica Médica	132.388,80				
Enfermaria e WCB do 5º pavimento - Clínica Cirúrgica	147.758,19				
Enfermaria e WCB do 6º pavimento - Apartamentos	181.811,55				
Lavanderia	79.572,77				
Centro Cirúrgico	236.516,38				
Central de Materiais	131.968,21				
Anatomia Patológica	89.298,59				
TOTAL	1.432.569,34				
UFRN	Maternidade Escola Januário Cicco			Enfermaria do pavimento térreo (Clínica de Ginecologia)	183.937,00
				Serviço de Nutrição e Dietética	336.420,00
				Dispensa e câmaras frias	173.580,00
		Reforma da Unidade de Histeroscopia	46.245,00		
		Unidade de Ultrassonografia	110.513,00		
		Lactário	28.005,00		
		Serviço de Processamento de Roupas (Lavanderia)	328.275,00		
		UTI Neonatal	426.930,00		
		Banco de leite humano	440.505,00		
		Laboratórios de Microbiologia e Citologia	167.520,00		
		TOTAL	2.241.930,00		
		HU Ana Bezerra	Abrigo de Resíduos Sólidos	44.668,00	
			Reforma da internação para Pré Parto, Parto e Puerpério (PPP); reforma do Centro Cirúrgico	1.234.300,00	
			Reforma da UTI Neonatal (07 leitos) e Pediátrica (03 leitos) total de 10 leitos	488.648,00	
			Reforma para instalação do novo serviço de processamento de roupas	302.595,00	
			Reforma da CME	268.665,00	
		TOTAL	2.338.876,00		

UFMS	Hospital Universitário de Santa Maria	Reforma e substituição de janelas do Centro de Transplante de Medula Ossea (CTMO); Centro de Tratamento da Criança com Câncer e Unidade Psiquiátrica	395.000,00
		Reforma da cobertura	300.000,00
		Central de UTI	7.133.026,00
		Recuperação dos pisos e galerias do subsolo	800.000,00
TOTAL	8.628.026,00		
UFPR	Hospital das Clínicas	Revitalização do QGBT Maternidade	702.748,20
		Modernização dos elevadores	1.004.417,56
		TOTAL	1.707.165,76
Maternidade Victor Ferreira do Amaral	Reforma nas redes elétricas e hidráulicas; alvenaria nas áreas internas	560.000,00	
	TOTAL	560.000,00	
UFS	HU da UFS	Clínicas médicas e cirúrgica I e II	490.686,85
TOTAL	490.686,85		
UFSC	HU Polydoro Ernani de São Thiago	SPP / RX / Serviço Social	512.221,75
		Alojamento conjunto	561.528,19
		Neonatalogia	466.050,15
		Hemoterapia	250.254,48
		Clínica Médica II	602.815,03
		Laboratório TOXEM	160.071,00
		TOTAL	3.043.627,45
UFRJ	Instituto de Psiquiatria	Reforma Telhado do Prédio da Administração	352.463,62
		Programação Visual, Urbanização e Paisagismo	681.744,90
		Reforma e Restauração do Prédio Orpo Santo	1.002.188,85
		Estação de Tratamento de Esgoto	602.232,22
		TOTAL	2.638.629,59
	Hospital Escola São Francisco de Assis	Reforma Prédio 06	1.511.302,28
		TOTAL	1.511.302,28
	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	Recuperação dos revestimentos das circulações 4o, 5o, 9o, 10o e 13o andares	436.338,56
		Modernização dos elevadores	2.780.000,00
		Reforma de área para implantação de Unidade de Transplante	51.850,40
Reforma das enfermarias A, B, C, D - 5o, 9o, 10o, 11o andar - Blocos A-III, A-IV, A-V		3.188.537,74	
Reforma da Unidade de Pacientes Externos (Emergência, Admissão e Alta, Triagem)		376.171,80	
Recomposição de forro de teto em áreas de CTI		24.899,28	
Recomposição das caixas de incêndio e recuperações das portas do tipo corta-fogo		56.091,29	
Complementação da instalação de circuito de emergência para a Unidade de Ressonância Magnética		36.594,91	
Reforma do serviço de radiodiagnóstico, subsolo - Blocos A-IV, A-V e G		1.261.246,82	
Rede de gases medicinais		9.351.477,60	
TOTAL	17.563.208,40		
UFES	Hospital Universitário Cassiano Antonio de Moraes	Reforma no setor da internação	780.000,00
		Reforma na ginecologia e obstetrícia	900.000,00
		Reforma no pronto socorro	450.000,00
		Reforma e ampliação do Serviço de Assistência Farmacêutica	1.132.500,00
		Reforma da área antiga do Centro Cirúrgico	652.605,00
TOTAL	3.915.105,00		
UFMA	Hospital Materno Infantil	Reforma e Adequação do Serviço de Pediatria Ala E	455.000,00
		Reforma e Adequação da Central de Material e Esterilização (CME)	297.106,60
		TOTAL	752.106,60
Hospital Universitário Presidente Dutra	Reforma e Adequação do Serviço de Nutrição e Dietética	651.533,39	
	TOTAL	651.533,39	
UFPE	Hospital das Clínicas	Reforma da UTI - 5º Pavimento	513.553,60
		Reforma UTI Neonatal - 4º Pavimento	459.737,00
		Reforma Centro Obstétrico - 4º Pavimento Norte	604.957,23
		Reforma Enfermaria - 9º Pavimento	664.862,75
		Reforma Enfermaria - 10º Pavimento Norte	658.874,29
		Reforma Enfermaria - 11º Pavimento Norte	658.874,29
		TOTAL	3.560.859,16
UFPA	HU João de Barros Barreto	Reforma e Ampliação de 10 leitos de UTI	4.753.950,00
		Reforma da UTI Pediátrica	1.017.625,00
		Reforma com substituição do piso dos pavimentos	380.261,05
		Reforma e Recuperação do Centro Cirúrgico	1.266.250,00
Reforma, adaptação dos serviços de triagem, ambulatório cirúrgico, unidade de apoio a cirurgia (UAC) e Central de Material Esterilizado (CME).	1.630.290,00		
TOTAL	9.048.376,05		
UFPEl	Hospital Escola	UTI Neonatal e Pediátrica	1.224.650,22
		TOTAL	1.224.650,22
UNB	Hospital Universitário de Brasília	CPA	3.242.000,00
		UTI	1.970.000,00
		Cozinha e Refeitório	1.757.500,00
TOTAL	6.969.500,00		
UFMS	HU Maria Aparecida Pedrossiam	Reforma do CTI Adulto: UTI Cardiológica e UTI Pediátrica	1.499.247,50
		Reforma do Centro Cirúrgico	1.208.850,50
		Reforma do Pronto Atendimento Médico	1.955.422,50
		Reforma da CME	253.857,50
		Reforma Patologia	299.334,50
		Reforma Nutrição	1.172.910,00
		Reforma Lavanderia	531.110,00
		TOTAL	6.920.732,50
TOTAL	85.063.609,00		

PORTARIA Nº 2.544, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Credencia Municípios a receberem os incentivos às estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

O MINISTRO DO ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o estabelecido pelas Portarias nº 648/GM/MS e nº 650/GM/MS, de 28 de março de 2006, bem como as metas físico-financeiras estaduais, resolve:

Art. 1º Credenciar os Municípios descritos no Anexo II a esta Portaria, dos Estados relacionados no Anexo I, a receberem os incentivos às estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família, para implantação de novas equipes e contratações de agentes comunitários de saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF

UF	MUNICÍPIOS	AGENTES	EQUIPES
AL	2	437	85
CE	4	387	59
MA	1	45	6
MG	1	23	4
MT	6	529	60
PA	3	293	17
PB	2	75	12
PE	1	1.885	251
PI	54	4.367	651
PR	3	138	21
RN	2	35	6
RS	4	213	33
SC	3	126	19
SP	6	572	98
TO	5	271	29
Total Geral:	97	9.396	1.351

ANEXO II

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF

UF	CÓD. MUN	MUNICÍPIOS	AGENTES	EQUIPES
AL	2704104	LAGOA DA CANOA	45	6
AL	2704302	MACEIO	392	79
Total da UF:		2	437	85
CE	2305233	HORIZONTE	87	15
CE	2307007	JAGUARUANA	81	12
CE	2309706	PACATUBA	113	17
CE	2312403	SAO GONCALO DO AMARANTE	106	15
Total da UF:		4	387	59
MA	2106409	MATA ROMA	45	6
Total da UF:		1	45	6
MG	3148301	PAULA CANDIDO	23	4
Total da UF:		1	23	4
MT	5100201	AGUA BOA	48	5
MT	5100607	ALTO TAQUARI	8	2
MT	5101803	BARRA DO GARCAS	101	15
MT	5103205	COLIDER	65	5
MT	5103809	FIGUEIROPOLIS D'OESTE	11	2
MT	5107602	RONDONOPOLIS	296	31
Total da UF:		6	529	60
PA	1502939	DOM ELISEU	150	8
PA	1505031	NOVO PROGRESSO	98	5
PA	1505635	PICARRA	45	4
Total da UF:		3	293	17
PB	2500403	ALAGOA NOVA	49	8
PB	2502409	BONITO DE SANTA FE	26	4
Total da UF:		2	75	12
PE	2611606	RECIFE	1885	251
Total da UF:		1	1885	251
PI	2200202	AGUA BRANCA	41	7
PI	2200277	ALEGRETE DO PIAUI	13	2
PI	2200400	ALTOS	97	15
PI	2200707	ANISIO DE ABREU	23	4
PI	2201101	AVELINO LOPES	30	5
PI	2201200	BARRAS	112	17
PI	2201572	BELEM DO PIAUI	8	1
PI	2201903	BOM JESUS	57	8
PI	2201945	BOQUEIRO DO PIAUI	15	2
PI	2202026	BURITI DOS MONTES	20	3
PI	2202109	CAMPINAS DO PIAUI	14	2
PI	2202117	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	12	2
PI	2202307	CANTO DO BURITI	50	8
PI	2202653	CAXINGO	13	2
PI	2202703	COCAL	65	10
PI	2202737	COIVARAS	10	2
PI	2202901	CORRENTE	64	11
PI	2203230	CURRAIS	12	2
PI	2203701	ESPERANTINA	94	13
PI	2203750	FATURA DO PIAUI	13	2
PI	2203909	FLORIANO	144	24
PI	2204154	FRANCISCO MACEDO	7	1
PI	2204204	FRANCISCO SANTOS	21	3
PI	2204907	ISAIAS COELHO	21	3
PI	2205201	JAICOS	45	7
PI	2205409	JOAQUIM PIRES	35	6
PI	2205508	JOSE DE FREITAS	93	14
PI	2205581	LAGOA DO PIAUI	10	2
PI	2205540	LAGOINHA DO PIAUI	7	1
PI	2205706	LUIS CORREIA	71	11
PI	2205953	MARCOLANDIA	20	3
PI	2206001	MARCOS PARENTE	11	2
PI	2206100	MATIAS OLIMPIO	26	4
PI	2206696	MURICI DOS PORTELAS	21	3
PI	2206753	NOSSA SENHORA DE NAZARE	11	2
PI	2207009	OEIRAS	89	14
PI	2207702	PARNAIBA	364	56
PI	2207900	PEDRO II	94	15
PI	2208007	PICOS	184	30
PI	2209153	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	9	2
PI	2209203	SANTA FILOMENA	15	3
PI	2209302	SANTA LUZ	14	2
PI	2209401	SANTO ANTONIO DE LISBOA	15	2
PI	2209658	SAO FRANCISCO DE ASSIS DO	14	2
PI	2209757	SAO GONCALO DO GURGUEIA	7	1

PI	2209807	SAO GONCALO DO PIAUI	12	2
PI	2209872	SAO JOAO DA FRONTEIRA	14	2
PI	2209955	SAO JOAO DA VARIJOTA	12	2
PI	2210607	SAO RAIMUNDO NONATO	81	12
PI	2210656	SIGEFREDO PACHECO	24	4
PI	2210938	SUSSUAPARA	16	2
PI	2211001	TERESINA	2036	286
PI	2211209	URUCUI	50	8
PI	2211704	WALL FERRAZ	11	2
Total da UF:		54	4367	651
PR	4105409	CHOPINZINHO	44	8
PR	4113304	LARANJEIRAS DO SUL	77	11
PR	4115754	MAUA DA SERRA	17	2
Total da UF:		3	138	21
RN	2406908	LUCRECIA	9	2
RN	2407500	MAXARANGUAPE	26	4
Total da UF:		2	35	6
RS	4306106	CRUZ ALTA	89	11
RS	4311106	JAGUARI	15	2
RS	4313409	NOVO HAMBURGO	67	12
RS	4316006	ROLANTE	42	8
Total da UF:		4	213	33
SC	4206504	GUARAMIRIM	78	12
SC	4208450	ITAPOA	33	5
SC	4210407	MARACAJA	15	2
Total da UF:		3	126	19
SP	3509908	CANANEIA	32	5
SP	3527801	LUPERCIO	11	2
SP	3543808	RINOPOLIS	22	3
SP	3547403	SANTA RITA D'OESTE	6	1
SP	3548807	SAO CAETANO DO SUL	147	29
SP	3549805	SAO JOSE DO RIO PRETO	354	58
Total da UF:		6	572	98
TO	1700301	AGUIARNOPOLIS	12	2
TO	1702208	ARAGUATINS	90	9
TO	1710508	ITACAJA	21	2
TO	1717909	PONTE ALTA DO TOCANTINS	21	2
TO	1718204	PORTO NACIONAL	127	14
Total da UF:		5	271	29
Total Geral:		97	9396	1351

PORTARIA Nº 2.545, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná (PR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, e Considerando o Ofício Nº 2.408/2011, de 19 de setembro de 2011, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando a Deliberação CIB Nº 086, de 19 de setembro de 2011, Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná (CIB/PR); e

Considerando a implementação pelo Ministério da Saúde das Redes Temáticas Prioritárias de Urgência/Emergência e Cegonha, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos financeiros no montante anual de R\$ 44.885.810,88 (quarenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil oitocentos e dez reais e oitenta e oito centavos), a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná (PR).

Parágrafo único. Os recursos serão destinados à retaguarda regulada das Redes Temáticas Prioritárias de Urgência/Emergência e Cegonha, no Estado do Paraná (PR).

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, ao Fundo Estadual de Saúde do Paraná (PR).

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585- 0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.546, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Redefine e amplia o Programa Telessaúde Brasil, que passa a ser denominado Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes (Telessaúde Brasil Redes).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os objetivos estratégicos do Ministério da Saúde para o período de 2011-2015;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a implantação das redes de atenção à saúde no SUS e o papel ordenador da atenção básica;

Considerando a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, estabelecida pela Portaria nº 1.996/GM/MS, de 20 de agosto de 2007;

Considerando a Portaria/SAS/MS nº 511, de 29 de dezembro de 2000, que estabelece o cadastramento dos estabelecimentos de saúde no País, vinculados ou não ao Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.073/GM/MS, de 31 de agosto de 2011, que regulamenta o uso de padrões de interoperabilidade e informação em saúde para sistemas de informação em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, nos níveis Municipal, Distrital, Estadual e Federal, e para os sistemas privados e do setor de saúde suplementar; e

Considerando a necessidade de atualização das Tabelas de Tipo de Estabelecimento e de Serviços Especializados do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) e de registro da informação sobre as unidades de telessaúde existentes no país; resolve:

Art. 1º Esta Portaria redefine e amplia o Programa Telessaúde Brasil, que passa a ser denominado Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes (Telessaúde Brasil Redes).

Parágrafo único. O Telessaúde tem por objetivo apoiar a consolidação das Redes de Atenção à Saúde ordenadas pela Atenção Básica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 2º O Telessaúde Brasil Redes fornecerá aos profissionais e trabalhadores das Redes de Atenção à Saúde no SUS os seguintes serviços:

I - Teleconsultoria: consulta registrada e realizada entre trabalhadores, profissionais e gestores da área de saúde, por meio de instrumentos de telecomunicação bidirecional, com o fim de esclarecer dúvidas sobre procedimentos clínicos, ações de saúde e questões relativas ao processo de trabalho, podendo ser de dois tipos:



a) síncrona - teleconsultoria realizada em tempo real, geralmente por chat, web ou videoconferência; ou

b) assíncrona - teleconsultoria realizada por meio de mensagens off-line;

II - Telediagnóstico: serviço autônomo que utiliza as tecnologias da informação e comunicação para realizar serviços de apoio ao diagnóstico através de distância e temporal;

III - Segunda Opinião Formativa: resposta sistematizada, construída com base em revisão bibliográfica, nas melhores evidências científicas e clínicas e no papel ordenador da atenção básica à saúde, a perguntas originadas das teleconsultorias, e selecionadas a partir de critérios de relevância e pertinência em relação às diretrizes do SUS; e

IV - Tele-educação: conferências, aulas e cursos, ministrados por meio da utilização das tecnologias de informação e comunicação.

Art. 3º O Telessaúde Brasil Redes é integrado por gestores da saúde, instituições formadoras de profissionais de saúde e serviços de saúde do SUS, sendo constituído por:

I - Núcleo de Telessaúde Técnico-Científico: instituições formadoras e de gestão e/ou serviços de saúde responsáveis pela formulação e gestão de Teleconsultorias, Telediagnósticos e Segunda Opinião Formativa; e

II - Ponto de Telessaúde: serviços de saúde a partir dos quais os trabalhadores e profissionais do SUS demandam Teleconsultorias e/ou Telediagnósticos.

Parágrafo único. As Teleconsultorias, os Telediagnósticos, as Segundas Opiniões Formativas e as ações de Tele-educação demandadas pelos profissionais de saúde do SUS poderão ser elaborados e respondidos por Teleconsultores a partir de qualquer Núcleo de Telessaúde Técnico-Científico ou Ponto de Telessaúde.

Art. 4º As Teleconsultorias, os Telediagnósticos e a Segunda Opinião Formativa serão respondidos pelos Núcleos Técnico-Científicos com base na melhor e na mais atualizada evidência clínica e científica disponível, adequada e pertinente ao contexto de origem da solicitação.

Parágrafo único. A resposta deverá ressaltar o conhecimento inerente à resolução do problema e que venha a contribuir com a educação permanente dos profissionais envolvidos, com vistas à ampliação de sua capacidade e autonomia na resolução de casos semelhantes.

Art. 5º O prazo regular para envio da resposta à Teleconsultoria Assíncrona será fixado em protocolos estabelecidos por cada Núcleo Técnico-Científico, em comum acordo com o Comitê Gestor Estadual, não devendo exceder o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da consulta.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O gestão do Telessaúde Brasil Redes é estruturada da seguinte forma:

I - Coordenação Nacional, exercida pelo Ministério da Saúde por meio da Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (SGTES/MS) e da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS);

II - Coordenação Estadual, exercida pela Secretaria de Saúde do Estado ou do Distrito Federal ou por outra instância integrante do comitê gestor estadual, conforme aprovação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

III - Comitê Gestor Estadual;

IV - Núcleo Técnico-Científico de Telessaúde; e

V - gestor municipal de saúde.

Art. 7º Compete à Coordenação Nacional do Telessaúde Brasil Redes:

I - monitorar a implementação e o funcionamento do Telessaúde Brasil Redes;

II - avaliar e zelar pelo alcance dos objetivos e metas do Telessaúde Brasil Redes;

III - manter a Biblioteca Virtual Telessaúde Brasil, disponível em www.telessaudebrasil.org.br, como referência e identidade do Telessaúde Brasil Redes;

IV - disponibilizar as diretrizes para a operacionalização e os referenciais nacionais de avaliação do Telessaúde Brasil Redes;

V - definir os padrões tecnológicos de interoperabilidade, conteúdo e segurança que permitirão a troca de informações entre os sistemas que viabilizam a operação do Telessaúde Brasil Redes e os diferentes sistemas de informação do SUS, incluídos o Cartão Nacional de Saúde e o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

VI - definir o conjunto de dados que fará parte do Registro Eletrônico de Saúde (RES) a partir das Teleconsultorias realizadas, visando à implementação de um registro nacional e longitudinal, conforme Portaria nº 2.073/GM MS, de 31 de agosto de 2011; e

VII - aprovar o Projeto para implementação do Telessaúde Brasil Redes no respectivo Estado, conforme descrito no art. 11 desta Portaria.

Parágrafo único. A Coordenação Nacional constituirá Comissão de Monitoramento e Avaliação, com representação das Secretarias do Ministério da Saúde, do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) e de outros Ministérios e entidades que desenvolvam ações e iniciativas relacionadas ao Telessaúde Brasil Redes.

Art. 8º Compete à Coordenação Estadual do Telessaúde Brasil Redes:

I - coordenar em âmbito estadual as ações do Telessaúde Brasil Redes;

II - promover a articulação entre as instâncias de gestão do SUS e os demais integrantes do Telessaúde Brasil Redes; e

III - criar condições necessárias de infraestrutura e gestão, visando garantir o funcionamento do Telessaúde Brasil Redes; e

IV - promover a articulação do Telessaúde Brasil Redes à regulação da oferta de serviços e à Central de Regulação Médica das Urgências, em parceria com a gestão municipal e federal de saúde, de forma compartilhada e articulada com os pontos de atenção da rede.

Art. 9º O Comitê Gestor Estadual será vinculado à CIB e composto por:

I - um representante da Secretaria de Saúde do Estado ou do Distrito Federal;

II - um representante da Comissão de Integração Ensino Serviço (CIES);

III - dois representantes do Conselho de Secretários Municipais de Saúde (COSEMS);

IV - um representante dos Coordenadores de Núcleos Técnico-Científicos no Estado; e

V - um representante das Escolas Técnicas do SUS no Estado ou Distrito Federal.

§ 1º Compete ao Comitê Gestor Estadual:

I - promover a articulação entre as instâncias de gestão estadual, municipal e de instituições de ensino, tendo em vista a gestão do programa no âmbito estadual;

II - integrar a rede colaborativa entre os Pontos e Núcleos Estaduais de Telessaúde Técnico-Científicos, em âmbito regional e nacional; e

III - elaborar e implementar projetos contemplando as necessidades loco-regionais.

§ 2º A constituição e a composição do Comitê Gestor Estadual será pactuada na CIB, que poderá incluir outras representações além daquelas previstas no § 1º deste artigo.

§ 3º O Comitê Gestor Estadual elaborará o Projeto para implementação do Telessaúde Brasil Redes no respectivo Estado, enviando-o à Coordenação Nacional do Programa.

§ 4º O Projeto referido no parágrafo anterior conterá Plano de Trabalho pactuado na CIB e Plano Operativo Anual, este último contendo as seguintes informações:

I - definição das metas físicas das unidades, dos atendimentos e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os respectivos quantitativos e fluxos;

II - definição das metas de qualidade e dos parâmetros e indicadores de avaliação; e

III - descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão.

§ 5º A Coordenação Nacional fará a análise e as readaptações técnicas necessárias do Projeto, de acordo com as diretrizes nacionais do Telessaúde Brasil Redes e com a disponibilidade orçamentária.

§ 6º O relatório anual das atividades deverá demonstrar o alcance das metas estabelecidas no Plano Operativo ou, em caso de não alcance, a justificativa e as medidas de saneamento que foram adotadas.

§ 7º Para aprovação do Projeto de implantação do Telessaúde Brasil Redes, a Coordenação Nacional contará com a cooperação técnica do Comitê Consultivo, constituído por docentes, pesquisadores, profissionais de saúde e gestores, com reconhecida experiência, nomeados pelo Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde.

§ 8º As funções dos membros do Comitê Consultivo previsto no parágrafo anterior não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 10. Compete ao Núcleo Técnico-Científico de Telessaúde:

I - responsabilizar-se pela oferta de Teleconsultoria, Telediagnóstico e Segunda Opinião Formativa;

II - compor e manter equipe de Teleconsultores e corpo clínico de especialistas de referência, compatível com a demanda pelos serviços descritos no inciso anterior;

III - promover e apoiar a formação de Teleconsultores no âmbito do Telessaúde Brasil Redes;

IV - atualizar as informações e inserir dados no sistema nacional de informações do Telessaúde Brasil Redes, junto ao Ministério da Saúde, devendo apresentar relatório anual de atividades que comprove o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho;

V - garantir a adequação aos padrões de interoperabilidade propostos pelo Telessaúde Brasil Rede;

VI - apoiar o desenvolvimento de protocolos que incluam a solicitação prévia de Teleconsultorias sobre procedimentos, para avaliação da necessidade de encaminhamento ou de solicitação para a Central de Regulação Médica das Urgências;

VII - monitorar e avaliar o Telessaúde Brasil Redes no seu âmbito de atuação, incluindo a análise do número de solicitações de Teleconsultorias, do tempo de resposta para os usuários do serviço, do número e da pertinência dos encaminhamentos e solicitações de exames complementares, com vistas à ampliação do acesso aos serviços e à melhoria da resolubilidade da atenção à saúde dos usuários do SUS; e

VIII - desenvolver ações de tele-educação, com base nas necessidades loco-regionais identificadas e em consonância com as prioridades da política nacional de saúde.

Art. 11. Compete ao gestor municipal de saúde dos Municípios que integram o Telessaúde Brasil Rede:

I - comprometer-se com a implementação, monitoramento e avaliação do Telessaúde Brasil Redes no seu respectivo Município, em articulação com o Comitê Gestor Estadual e com a respectiva instância intermunicipal; e

II - promover a integração dos profissionais de saúde com as ações do Telessaúde Brasil Redes, de acordo com a carga-horária e conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica criado o código 75 - Telessaúde na Tabela de Estabelecimentos do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), o tipo de estabelecimento 75 - Telessaúde, com os subtipos Núcleo Técnico-Científico e Unidade de Telessaúde, conforme Tabela 1 do Anexo desta Portaria.

§ 1º Entende-se por Telessaúde o estabelecimento autônomo que utiliza as tecnologias de informação e comunicação para realizar assistência e educação em saúde através de distâncias geográficas e temporais.

§ 2º Entende-se por Núcleo Científico-Tecnológico a instituição integrante do Telessaúde Brasil Redes que ofereça Teleconsultoria e Segunda Opinião Formativa, com o objetivo de qualificar, ampliar e fortalecer o SUS.

§ 3º Entende-se por Unidade de Telessaúde o estabelecimento autônomo e não vinculado ao Telessaúde Brasil Redes que utiliza as tecnologias de informação e comunicação para realizar serviços de Teleconsultoria e de Apoio ao Diagnóstico através de distâncias geográficas e temporais.

Art. 13. Os serviços e classificações necessários ao cumprimento desta Portaria serão incluídos na Tabela de Serviços Especializados do SCNES, conforme Tabelas 2 e 3 do Anexo desta Portaria.

Art. 14. Fica criado o campo "Vinculação dos Núcleos Técnico-Científicos Telessaúde Brasil Redes aos Pontos de Telessaúde" no Módulo Básico do SCNES.

§ 1º Os Núcleos de Telessaúde Técnico-Científicos do Telessaúde Brasil Redes deverão informar os respectivos códigos do SCNES dos estabelecimentos de saúde onde estiverem implantados Pontos de Telessaúde.

§ 2º Até a competência dezembro de 2011, o SCNES será adequado para permitir a inclusão da informação descrita no parágrafo anterior.

Art. 15. Caberá à Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (CGSI/DRAC/SAS/MS) adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SGEP/MS) para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 16. Caberá ao Ministério da Saúde financiar a fase inicial da implementação da etapa de expansão dos novos Núcleos de Telessaúde Técnico-Científicos e oferecer cooperação técnica, reservado o direito de suspender os repasses de recursos e a cooperação diante do não cumprimento do disposto nesta Portaria e do não alcance das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

§ 1º O financiamento previsto no caput deste artigo será regulado por atos específicos do Ministério da Saúde.

§ 2º Uma vez implementado no Estado, as três esferas de governo serão responsáveis por garantir a sustentabilidade técnico-financeira do Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Fica revogada a Portaria nº 402/GM/MS, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia seguinte, p. 36.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Tabela 1

CÓD.	TIPO DE ESTABELECIMENTO	CÓD.	SUBTIPOS
75	TELESSAÚDE	75.1	NÚCLEO TÉCNICO-CIENTÍFICO DO PROGRAMA NACIONAL TELESSAÚDE BRASIL REDES
		75.2	UNIDADE DE TELESSAÚDE

Tabela 2

CÓD SERV	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓD CLASS	DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	GRUPO	CBO	DESCRIÇÃO
160	TELECONSULTORIA	001	TELECONSULTORIA ASSÍNCRONA	1	2251*	MÉDICOS CLÍNICOS
				2	2252*	MÉDICOS EM ESPECIALIDADES CIRÚRGICAS
				3	2253*	MÉDICOS EM MEDICINA DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA
				4	2232*	CIRURGIÃO DENTISTA
				5	2234*	FARMACÊUTICO

002	TELECONSULTORIA SÍNCRONA	6	2516*	ASSISTENTE SOCIAL	
		7	2235*	ENFERMEIRO	
		8	2236*	PROF. FISIOTERAPIA E AFINS	
		9	2237*	NUTRICIONISTA	
		10	2238*	FONOAUDIÓLOGO	
		11	2515*	PSICÓLOGOS E PSICANALISTAS	
		1	2251*	MÉDICOS CLÍNICOS	
		2	2252*	MÉDICOS EM ESPECIALIDADES CIRÚRGICAS	
		3	2253*	MÉDICOS EM MEDICINA DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA	
		4	2232*	CIRURGIÃO DENTISTA	
		5	2234*	FARMACÊUTICO	
	003	SEGUNDA OPINIÃO FORMATIVA	6	2516*	ASSISTENTE SOCIAL
			7	2235*	ENFERMEIROS
			8	2236*	PROF. FISIOTERAPIA E AFINS
			9	2237*	NUTRICIONISTA
			10	2238*	FONOAUDIÓLOGO
			11	2515*	PSICÓLOGOS E PSICANALISTAS
			1	2251*	MÉDICOS CLÍNICOS
			2	2252*	MÉDICOS EM ESPECIALIDADES CIRÚRGICAS
			3	2253*	MÉDICOS EM MEDICINA DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA
			4	2232*	CIRURGIÃO DENTISTA
			5	2234*	FARMACÊUTICO

* Qualquer CBO dentro desta família de CBO.

Tabela 3

CÓD SERV	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓD CLASS	DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	GRUPO	CBO	DESCRIÇÃO
107	SERVIÇO DE ATENÇÃO À SAÚDE AUDITIVA	007	DIAGNÓSTICO EM AUDIOLOGIA/OTOLOGIA POR TELEMEDICINA	1	2252-75	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA
				2	2238-10	FONOAUDIÓLOGO
122	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS GRÁFICOS DINÂMICOS	012	POTENCIAIS EVOCADOS POR TELEMEDICINA	1	2251-12	MÉDICO NEUROLOGISTA
131	SERVIÇO DE OFTALMOLOGIA	005	DIAGNÓSTICO EM OFTALMOLOGIA POR TELEMEDICINA	1	2252-65	MÉDICO OFTALMOLOGISTA
133	SERVIÇO DE PNEUMOLOGIA	002	DIAGNÓSTICO PNEUMOLOGIA	EM 1	2251-27	MÉDICO PNEUMOLOGISTA
		003	DIAGNÓSTICO PNEUMOLOGIA POR TELEMEDICINA	EM 1	2251-27	MÉDICO PNEUMOLOGISTA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1267/GM/MS, de 1º de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 105, de 2 de junho de 2011, Seção 1, página 116, Anexo VII,

Onde se lê:

ANEXO VII

SES	COD. IBGE	ESTADO	VALOR TOTAL CAMPANHAS
	11	Rondônia	0,00
SMS	COD. IBGE	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL CAMPANHAS
	110001	Alta Floresta	23.135,44
	110037	Alto Alegre dos Parecis	24.894,17
	110040	Alto Paraíso	16.412,53
	110034	Alvorada D'Oeste	29.809,61
	110002	Ariquemes	49.111,22
	110045	Buritis	27.457,71
	110003	Cabixi	8.679,71
	110060	Cacaulândia	11.227,67
	110004	Cacoal	53.578,35
	110070	Campo Novo	26.166,59
	110080	Candeias do Jamari	23.429,60
	110090	Castanheiras	27.833,05
	110005	Cerejeiras	17.428,80
	110092	Chupinguaia	9.327,34
	110006	Colorado do Oeste	20.102,71
	110007	Corumbiara	14.073,18
	110008	Costa Marques	82.253,18
	110094	Cujubim	15.992,77
	110009	Espigão D'Oeste	22.695,86
	110100	Gov. Jorge Teixeira	18.509,08
	110010	Guajará-Mirim	24.287,71
	110110	Itapua do Oeste	21.304,71
	110011	Jaru	37.277,90
	110012	Ji-Paraná	65.367,64
	110013	Machadinho D'Oeste	35.697,93
	110120	Ministro Andreazza	9.667,42
	110130	Mirante da Serra	12.319,49
	110140	Monte Negro	17.502,64
	110014	Nova Brasilândia	17.172,21
	110033	Nova Mamoré	16.051,48
	110143	Nova União	9.535,79
	110050	Novo Horizonte	9.920,36
	110015	Ouro Preto do Oeste	19.874,69
	110145	Parecis	4.755,92
	110018	Pimenta Bueno	19.495,65
	110146	Pimenteiras do Oeste	4.407,99
	110020	Porto Velho	167.986,91

110025	Presidente Médici	18.387,45
110147	Primavera de Rondônia	6.731,66
110026	Rio Crespo	6.545,51
110028	Rolim de Moura	30.632,52
110029	Santa Luzia D'Oeste	7.581,32
110148	São Felipe D'Oeste	5.177,56
110149	São Francisco	14.208,73
110032	São Miguel do Guaporé	14.931,47
110150	Seringueiras	10.549,96
110155	Teixeirópolis	6.211,94
110160	Theobroma	10.454,60
110170	Urupá	12.061,03
110175	Vale do Anari	11.454,82
110180	Vale do Paraíso	10.140,67
110030	Vilhena	42.857,82
Total		1.222.672,08

Leia-se:

ANEXO VII

SES	COD. IBGE	ESTADO	VALOR TOTAL CAMPANHAS
	11	Rondônia	0,00
SMS	COD. IBGE	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL CAMPANHAS
	110001	Alta Floresta	23.138,11
	110037	Alto Alegre dos Parecis	10.654,07
	110040	Alto Paraíso	17.974,21
	110034	Alvorada D'Oeste	15.114,45
	110002	Ariquemes	61.730,93
	110045	Buritis	27.819,67
	110003	Cabixi	8.494,80
	110060	Cacaulândia	8.735,34
	110004	Cacoal	64.524,93
	110070	Campo Novo	12.678,42
	110080	Candeias do Jamari	15.503,53
	110090	Castanheiras	5.049,60
	110005	Cerejeiras	15.078,00
	110092	Chupinguaia	7.434,34
	110006	Colorado do Oeste	16.577,34
	110007	Corumbiara	8.802,81
	110008	Costa Marques	13.101,73
	110094	Cujubim	12.863,17
	110009	Espigão D'Oeste	29.084,13
	110100	Gov. Jorge Teixeira	9.833,47
	110010	Guajará-Mirim	37.655,21
	110110	Itapua do Oeste	8.749,12
	110011	Jaru	44.276,73
	110012	Ji-Paraná	84.785,20
	110013	Machadinho D'Oeste	38.601,30
	110120	Ministro Andreazza	9.542,09
	110130	Mirante da Serra	11.854,36
	110140	Monte Negro	15.446,35
	110014	Nova Brasilândia	19.061,56
	110033	Nova Mamoré	19.137,71
	110143	Nova União	9.137,19
	110050	Novo Horizonte	8.453,27
	110015	Ouro Preto do Oeste	26.792,22
	110145	Parecis	3.889,03
	110018	Pimenta Bueno	24.509,64
	110146	Pimenteiras do Oeste	2.748,40
	110020	Porto Velho	239.132,91
	110025	Presidente Médici	21.470,68
	110147	Primavera de Rondônia	4.763,29
	110026	Rio Crespo	4.783,04
	110028	Rolim de Moura	39.964,65
	110029	Santa Luzia D'Oeste	8.671,06
	110148	São Felipe D'Oeste	6.086,09
	110149	São Francisco	15.838,84
	110032	São Miguel do Guaporé	17.749,55
	110150	Seringueiras	10.211,03
	110155	Teixeirópolis	5.260,82
	110160	Theobroma	10.959,35
	110170	Urupá	13.099,75
	110175	Vale do Anari	10.346,50
	110180	Vale do Paraíso	10.169,52
	110030	Vilhena	55.483,57
Total			1.222.823,08

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 311ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177027/2010-65

Operadora: ADVANCE PLANOS DE SAÚDE LTDA

Registro na ANS nº: 335657

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 311ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177061/2010-30

Operadora: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CATÓLICA

Registro na ANS nº: 322326

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 3106108273906 (competência 07/2006).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

002	TELECONSULTORIA SÍNCRONA	6	2516*	ASSISTENTE SOCIAL
		7	2235*	ENFERMEIRO
		8	2236*	PROF. FISIOTERAPIA E AFINS
		9	2237*	NUTRICIONISTA
		10	2238*	FONOAUDIÓLOGO
		11	2515*	PSICÓLOGOS E PSICANALISTAS
		1	2251*	MÉDICOS CLÍNICOS
		2	2252*	MÉDICOS EM ESPECIALIDADES CIRÚRGICAS
		3	2253*	MÉDICOS EM MEDICINA DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA
		4	2232*	CIRURGIÃO DENTISTA
		5	2234*	FARMACÊUTICO
003	SEGUNDA OPINIÃO FORMATIVA	6	2516*	ASSISTENTE SOCIAL
		7	2235*	ENFERMEIROS
		8	2236*	PROF. FISIOTERAPIA E AFINS
		9	2237*	NUTRICIONISTA
		10	2238*	FONOAUDIÓLOGO
		11	2515*	PSICÓLOGOS E PSICANALISTAS
		1	2251*	MÉDICOS CLÍNICOS
		2	2252*	MÉDICOS EM ESPECIALIDADES CIRÚRGICAS
		3	2253*	MÉDICOS EM MEDICINA DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA
		4	2232*	CIRURGIÃO DENTISTA
		5	2234*	FARMACÊUTICO

* Qualquer CBO dentro desta família de CBO.

Tabela 3

CÓD SERV	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓD CLASS	DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	GRUPO	CBO	DESCRIÇÃO
107	SERVIÇO DE ATENÇÃO À SAÚDE AUDITIVA	007	DIAGNÓSTICO EM AUDIOLOGIA/OTOLOGIA POR TELEMEDICINA	1	2252-75	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA
				2	2238-10	FONOAUDIÓLOGO
122	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS GRÁFICOS DINÂMICOS	012	POTENCIAIS EVOCADOS POR TELEMEDICINA	1	2251-12	MÉDICO NEUROLOGISTA
131	SERVIÇO DE OFTALMOLOGIA	005	DIAGNÓSTICO EM OFTALMOLOGIA POR TELEMEDICINA	1	2252-65	MÉDICO OFTALMOLOGISTA
133	SERVIÇO DE PNEUMOLOGIA	002	DIAGNÓSTICO PNEUMOLOGIA	EM 1	2251-27	MÉDICO PNEUMOLOGISTA
		003	DIAGNÓSTICO PNEUMOLOGIA POR TELEMEDICINA	EM 1	2251-27	MÉDICO PNEUMOLOGISTA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1267/GM/MS, de 1º de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 105, de 2 de junho de 2011, Seção 1, página 116, Anexo VII,

Onde se lê:

ANEXO VII

SES	COD. IBGE	ESTADO	VALOR TOTAL CAMPANHAS
	11	Rondônia	0,00
SMS	COD. IBGE	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL CAMPANHAS
	110001	Alta Floresta	23.135,44
	110037	Alto Alegre dos Parecis	24.894,17
	110040	Alto Paraíso	16.412,53
	110034	Alvorada D'Oeste	29.809,61
	110002	Ariquemes	49.111,22
	110045	Buritis	27.457,71
	110003	Cabixi	8.679,71
	110060	Cacaulândia	11.227,67
	110004	Cacoal	53.578,35
	110070	Campo Novo	26.166,59
	110080	Candeias do Jamari	23.429,60
	110090	Castanheiras	27.833,05
	110005	Cerejeiras	17.428,80
	110092	Chupinguaia	9.327,34
	110006	Colorado do Oeste	20.102,71
	110007	Corumbiara	14.073,18
	110008	Costa Marques	82.253,18
	110094	Cujubim	15.992,77
	110009	Espigão D'Oeste	22.695,86
	110100	Gov. Jorge Teixeira	18.509,08
	110010	Guajará-Mirim	24.287,71
	110110	Itapua do Oeste	21.304,71
	110011	Jaru	37.277,90
	110012	Ji-Paraná	65.367,64
	110013	Machadinho D'Oeste	35.697,93
	110120	Ministro Andreazza	9.667,42
	110130	Mirante da Serra	12.319,49
	110140	Monte Negro	17.502,64
	110014	Nova Brasilândia	17.172,21
	110033	Nova Mamoré	16.051,48
	110143	Nova União	9.535,79
	110050	Novo Horizonte	9.920,36
	110015	Ouro Preto do Oeste	19.874,69
	110145	Parecis	4.755,92
	110018	Pimenta Bueno	19.495,65
	110146	Pimenteiras do Oeste	4.407,99
	110020	Porto Velho	167.986,91

110025	Presidente Médici	18.387,45
110147	Primavera de Rondônia	6.731,66
110026	Rio Crespo	6.545,51
110028	Rolim de Moura	30.632,52
110029	Santa Luzia D'Oeste	7.581,32
110148	São Felipe D'Oeste	5.177,56
110149	São Francisco	14.208,73
110032	São Miguel do Guaporé	14.931,47
110150	Seringueiras	10.549,96
110155	Teixeirópolis	6.211,94
110160	Theobroma	10.454,60
110170	Urupá	12.061,03
110175	Vale do Anari	11.454,82
110180	Vale do Paraíso	10.140,67
110030	Vilhena	42.857,82
Total		1.222.672,08

Leia-se:

ANEXO VII

SES	COD. IBGE	ESTADO	VALOR TOTAL CAMPANHAS
	11	Rondônia	0,00
SMS	COD. IBGE	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL CAMPANHAS
	110001	Alta Floresta	23.138,11
	110037	Alto Alegre dos Parecis	10.654,07
	110040	Alto Paraíso	17.974,21
	110034	Alvorada D'Oeste	15.114,45
	110002	Ariquemes	61.730,93
	110045	Buritis	27.819,67
	110003	Cabixi	8.494,80
	110060	Cacaulândia	8.735,34
	110004	Cacoal	64.524,93
	110070	Campo Novo	12.678,42
	110080	Candeias do Jamari	15.503,53
	110090	Castanheiras	5.049,60
	110005	Cerejeiras	15.078,00
	110092	Chupinguaia	7.434,34
	110006	Colorado do Oeste	16.577,34
	110007	Corumbiara	8.802,81
	110008	Costa Marques	13.101,73
	110094	Cujubim	12.863,17
	110009	Espigão D'Oeste	29.084,13
	110100	Gov. Jorge Teixeira	9.833,47
	110010	Guajará-Mirim	37.655,21
	110110	Itapua do Oeste	8.749,12
	110011	Jaru	44.276,73
	110012	Ji-Paraná	84.785,20
	110013	Machadinho D'Oeste	38.601,30
	110120	Ministro Andreazza	9.542,09
	110130	Mirante da Serra	11.854,36
	110140	Monte Negro	15.446,35
	110014	Nova Brasilândia	19.061,56
	110033	Nova Mamoré	19.137,71
	110143	Nova União	9.137,19
	110050	Novo Horizonte	8.453,27
	110015	Ouro Preto do Oeste	26.792,22
	110145	Parecis	3.889,03
	110018	Pimenta Bueno	24.509,64
	110146	Pimenteiras do Oeste	2.748,40
	110020	Porto Velho	239.132,91
	110025	Presidente Médici	21.470,68
	110147	Primavera de Rondônia	4.763,29
	110026	Rio Crespo	4.783,04
	110028	Rolim de Moura	39.964,65
	110029	Santa Luzia D'Oeste	8.671,06
	110148	São Felipe D'Oeste	6.086,09
	110149	São Francisco	15.838,84
	110032	São Miguel do Guaporé	17.749,55
	110150	Seringueiras	10.211,03
	110155	Teixeirópolis	5.260,82
	110160	Theobroma	10.959,35
	110170	Urupá	13.099,75
	110175	Vale do Anari	10.346,50
	110180	Vale do Paraíso	10.169,52
	110030	Vilhena	55.483,57
Total			1.222.823,08

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 311ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177027/2010-65

Operadora: ADVANCE PLANOS DE SAÚDE LTDA

Registro na ANS nº: 335657

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 311ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177061/2010-30

Operadora: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CATÓLICA

Registro na ANS nº: 322326

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 3106108273906 (competência 07/2006).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.